



#### CONTRATO Nº 20210413

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALINOPOLIS DO PARÁ, REPRESENTADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SALINÓPOLIS e COMAAP - COMERCIO DE PEÇAS & SERVIÇOS DE VEÍCULOS LTDA.

O Município de SALINÓPOLIS, através da FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV DR MIGUEL SANTA BRIGIDA N.10, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 24.536.271/0001-24, representado pelo(a) Sr(a). SILVAN SERGIO DA FONSECA CARDOSO, SECRETÁRIO DE M. MEIO AMBIENTE, portador do CPF nº 780.772.492-72, residente na CLODOMIRO BARROS 21, e de outro lado a licitante COMAAP - COMERCIO DE PEÇAS & SERVIÇOS DE VEÍCULOS LTDA., inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 05.871.542/0001-53, estabelecida na ROD PA 124, S/N, ATLANTICO II, Salinópolis-PA, CEP 68721-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por ALDANE ALVES DOS SANTOS, residente na , Salinópolis-PA, portador do(a) CPF 067.714.322-20, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 024/2021/SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**1.1.** O presente Contrato será regido pelo disposto nas Leis Federais  $n^{os}$  8.666/93, 10.520/02 e 12.846/2013, Decretos Federais  $n^{os}$  3.555/2000, 10.024/2019, 7.892/13, 8.250/2014, 9.488/2018, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

**2.1.** O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação nº 024/2021 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

**3.1.** A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**, conforme parecer jurídico, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1. O presente Contrato tem como objeto a "Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Veículos, incluindo Mecânica Geral: Câmbio e Motor, Revisão Elétrica e Eletrônica, Refrigeração, Vidros e Produtos para Reposição, Acessórios e Lubrificantes", objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Salinópolis, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos":

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
116554	SERVIÇOS ALINHAMENTO DE DIREÇÃO	UNIDADE	18,00	27,000	486,00
116555	SERVIÇOS ARREFECIMENTO (VERIFICAÇÃO DE VAZAMENTOS E	UNIDADE	9,00	33,000	297,00
	LIMPEZA)				
116556	SERVIÇOS BALANCEAMENTO DE RODA	UNIDADE	18,00	25,000	450,00
116557	SERVIÇOS CAMBAGEM	UNIDADE	9,00	31,000	279,00
116558	SERVIÇOS CASTER	UNIDADE	9,00	45,000	405,00
116559	SERVIÇOS COLOCAÇÃO DE BORRACHA DO ESCAPAMENTO	UNIDADE	9,00	20,000	180,00





	SERVIÇOS CONSERTO DE BANCOS (FERRAGEM) SERVIÇOS DESEMPENO DE ELXO SERVIÇOS DESEMPENO DE ELXO SERVIÇOS DESEMPENO DE RODA SERVIÇOS DE LIMPEZA DA INJEÇÃO SERVIÇOS EL LIMPEZA DA INJEÇÃO SERVIÇOS LIMPEZA DO SISTEMA DE FREIO SERVIÇOS MANUTENÇÃO DO ALTERNADOR SERVIÇOS MANUTENÇÃO DO ALTERNADOR SERVIÇOS MANUTENÇÃO DO ALTERNADOR SERVIÇOS REGULAGEM DE EMBREAGEM SERVIÇOS REGULAGEM DE EMBREAGEM SERVIÇOS REGULAGEM DO FREIO SERVIÇOS REVISÃO DO MOTOR DE PARTIDA SERVIÇOS REVISÃO DE FREIO SERVIÇOS REVISÃO DE FREIO SERVIÇOS REVISÃO DE PAINEL DE COMANDO SERVIÇOS REVISÃO DE PAINEL DE COMANDO SERVIÇOS REVISÃO ELÉTRICA FARCIAL SERVIÇOS REVISÃO ELÉTRICA FARCIAL SERVIÇOS REVISÃO ELÉTRICA FARCIAL SERVIÇOS TESTE DE BICO INJETOR SERVIÇOS TROCA DA MANGUEIRA DE COMBUSTÍVEL SERVIÇOS TROCA DA BLIETA SERVIÇOS TROCA DA BLIETA SERVIÇOS TROCA DA BANDEJA SERVIÇOS TROCA DA BOBINA DE IGNIÇÃO SERVIÇOS TROCA DA BOBINA DE IGNIÇÃO SERVIÇOS TROCA DA BOUCHA DA BANDEJA SERVIÇOS TROCA DA BUCHA DO FRIXE DE MOLA SERVIÇOS TROCA DA BUCHA DO FRIXE DE MOLA SERVIÇOS TROCA DA BUCHA DO FRIXE DE MOLA SERVIÇOS TROCA DA JUNTA DO CARTER SERVIÇOS TROCA DA PASTILHA DE FREIO SERVIÇOS TROCA DE MASISTÂNCIA DO ELETROVENTILADOR SERVIÇOS TROCA DE MASISTÂNCIA DO ELETROVENTILADOR SERVIÇOS TROCA DE MASISTÂNCIA DO ELETROVENTILADOR SERVIÇOS TROCA DE MANGELRAS HIDRÁULICAS SERVIÇOS TROCA DE OLEMANDOR SERVIÇOS TROCA DE MANGELRAS HIDRÁULICAS SERVIÇOS TROCA DE OLEMANDOR SERVIÇOS TROCA DO CARDO DO CARDO SERVIÇOS TROCA DO CARDO DE DEBREAGEM SERVIÇO				
116560	SERVIÇOS CONSERTO DE BANCOS(FERRAGEM)	UNIDADE	2,00	50,000	100,00
116561	SERVIÇOS CONSERTO DE PNEU	UNIDADE	10,00	25,000	250,00
116562	SERVICOS DESEMPENO DE EIXO	UNIDADE	9.00	61.000	549.00
116562	CERTIFOR DECEMBENO DE DODA	UNITDADE	9,00	20 000	100 00
110505	SERVIÇOS DESEMPENO DE RODA	UNIDADE	11 00	20,000	160,00
116564	SERVIÇOS DE LIMPEZA DA INJEÇÃO	UNIDADE	11,00	32,000	352,00
116565	SERVIÇOS LIMPEZA DO SISTEMA DE FREIO	UNIDADE	11,00	30,000	330,00
116566	SERVIÇOS MANUTENÇÃO DO ALTERNADOR	UNIDADE	11,00	51,000	561,00
116567	SERVICOS MANUTENÇÃO DO RADIADOR	UNIDADE	9.00	41.000	369.00
110507	GERVIÇOS PAROTENÇÃO DO MIDINDON	UNIDADE	11 00	40,000	509,00
110200	SERVIÇOS PASSAGEM DE APARELHO	UNIDADE	11,00	48,000	328,00
116569	SERVIÇOS REGULAGEM DE EMBREAGEM	UNIDADE	9,00	31,000	279,00
116570	SERVIÇOS REGULAGEM DO FREIO DE MÃO	UNIDADE	3,00	29,000	87,00
116571	SERVICAS DEVITEÃA DA MATAD DE DADTIDA	TIMEDADE	6.00	65 000	390 00
1103/1	SERVIÇOS REVISÃO DO MOTOR DE FARTIDA	ONIDADE	0,00	63,000	390,00
116572	SERVIÇOS REVISAO DE FREIO	UNIDADE	12,00	49,000	588,00
116573	SERVIÇOS REVISÃO DE PAINEL DE COMANDO	UNIDADE	3,00	36,000	108,00
116574	SERVICOS REVISÃO FLÉTRICA CERAL	IINTDADE	9 00	69 000	621 00
110574	SERVIÇOS DEVIÇÕE DESTRUCTO SERVI	UNIDIDE	9,00	45 000	405.00
1165/5	SERVIÇOS REVISAO ELETRICA PARCIAL	UNIDADE	9,00	45,000	405,00
116576	SERVIÇO DE LAVAGEM GERAL DO VEÍCULO	UNIDADE	18,00	27,000	486,00
116577	SERVICOS TESTE DE BICO INJETOR	UNIDADE	9.00	46.000	414.00
116577			9,00	00,000	50.00
1100/8	SERVIÇOS TROCA DA MANGUEIRA DE COMBUSTIVEL	UNIDADE	2,00	29,000	38,00
116579	SERVIÇOS TROCA BIELETA	UNIDADE	11,00	36,000	396,00
116580	SERVIÇOS TROCA DA ARTICULAÇÃO AXIAL	UNIDADE	11,00	56,000	616,00
116581	SERVICOS TROCA DA BANDEJA	IINTDADE	9 00	62 000	558 00
110501	SERVIÇOS IROCA DA BANDEDA	UNIDADE	9,00	22,000	350,00
116582	SERVIÇOS TROCA DA BOBINA DE IGNIÇÃO	UNIDADE	9,00	39,000	351,00
116583	SERVIÇOS TROCA DA BOMBA DO TANQUE DE COMBUSTIVEL	UNIDADE	2,00	71,000	142,00
116584	SERVICOS TROCA DA BIICHA DA BANDEJA	UNIDADE	11.00	49.000	539.00
116505	CEDUTION TROOF DA DUCHA DO PETVE DE MOLA	UNITDADE	11,00	57 000	627 00
110303	SERVIÇOS IROCA DA BUCHA DO FEIXE DE MOLA	ONIDADE	11,00	57,000	027,00
116586	SERVIÇOSTROCA DA CHAVE DE SETA	UNIDADE	2,00	57,000	114,00
116587	SERVIÇOS TROCA DA COIFA DA RODA	UNIDADE	11.00	39,000	429.00
116588	SERVICOSTROCA DA CORRETA DENITADA	INTDADE	9 00	65 000	585 00
110500	SERVIÇOSIROCA DA CORRETA DENTADA	ONIDADE	3,00	05,000	303,00
116289	SERVIÇOS TROCA DA JUNTA DA TAMPA DE VALVULA	UNIDADE	9,00	3/,000	333,00
116590	SERVIÇOS TROCA DA JUNTA DO CABEÇOTE	UNIDADE	3,00	59,000	177,00
116591	SERVICOS TROCA DA JUNTA DO CARTER	UNIDADE	3.00	41.000	123 00
110001	CEDUTAGE BROCK DA TUNBA HOMOGENÉRICA	OTT DIDE	2,00	11,000	125,00
110092	SERVIÇOS TRUCA DA JUNTA HOMOCINETICA	UNIDADE	3,00	45,000	135,00
116593	SERVIÇOS TROCA DA JUNTA HOMOCINÉTICA DESLIZANTE	UNIDADE	3,00	45,000	135,00
116594	SERVICOS TROCA DA PASTILHA DE FREIO	UNIDADE	11.00	31.000	341.00
110001	CEDATOO BOOK DA DOLLA DO ALEDNADOD	UNITEDIDE	0.00	62,000	603 00
110393	SERVIÇOS TROCA DA POLIA DO ALTERNADOR	UNIDADE	9,00	67,000	603,00
116596	SERVIÇOS TROCA DA RESISTENCIA DO ELETROVENTILADOR	UNIDADE	3,00	65 <b>,</b> 000	195,00
116597	SERVICOS TROCA DA TRIZETA	UNIDADE	9,00	49,000	441,00
116598	SEDVICOS MDOCA DE CODDETA DO ALTERNADOD	INTDADE	3 00	48 000	144 00
110330	SERVIÇOS IROCA DE CORRETA DO ABIERRADOR	ONIDADE	3,00	40,000	144,00
116599	SERVIÇOS TROCA DE FILTRO DE COMBUSTIVEL	UNIDADE	18,00	26,000	468,00
116600	SERVICOS TROCA DE FILTROS	UNIDADE	18,00	31,000	558,00
116601	SERVICOS TROCA DE LÂMPADAS	IINTDADE	9 00	29 000	261 00
110001	SERVIÇOS IROCA DE HAMPADAS	UNIDADE	9,00	41 000	201,00
116602	SERVIÇOS TROCA DE MANGEIRAS HIDRAULICAS	UNIDADE	9,00	41,000	369,00
116603	SERVIÇOS TROCA DE MANGOTE	UNIDADE	3,00	32,000	96,00
116604	SERVICOS TROCA DE ÓLEO/FILTRO DO MOTOR	UNIDADE	15.00	55,000	825.00
116605	CEDVICOS EDOCA DE DNEU	UNITDADE	20,00	30,000	1 170 00
110003	SERVIÇOS IROCA DE FNEO	ONIDADE	30,00	35,000	1.170,00
116606	SERVIÇOS TROCA DE POLIA VIRABREQUIM	UNIDADE	3,00	67 <b>,</b> 000	201,00
116607	SERVIÇOS TROCA DE SAPATAS DE FREIO	UNIDADE	9,00	56,000	504,00
116608	SERVICOS TROCA DE SENSORES	UNIDADE	3.00	51.000	153.00
110000	appropriate the state of the st	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	0,00	02,000	261,00
116609	SERVIÇOS TROCA DE VELAS/CABOS	UNIDADE	9,00	29,000	261,00
116610	SERVIÇOS TROCA DO TERMINAL DE DIREÇÃO	UNIDADE	2,00	25,000	50,00
116611	SERVICOS TROCA DO ALTERNADOR	UNIDADE	3.00	59.000	177.00
116612	CEDVICOS EDOCA DO AMODESCEDOD DIAMETRO	UNITDADE	0,00	35,000	215 00
110012	SERVIÇOS IROCA DO AMORIECEDOR DIANTEIRO	ONIDADE	5,00	33,000	313,00
116613	SERVIÇOS TROCA DO AMORTECEDOR TRASEIRO	UNIDADE	9,00	27,000	243,00
116614	SERVICOS TROCA DO BATENTE DE MOLA	UNIDADE	3,00	31,000	93,00
116616	CEDVICOS EDOCA DO CADO DE EMPLEACEM	INTDADE	2 00	20 000	60.00
110010	SERVIÇOS IROCA DO CABO DE EMBREAGEM	UNIDADE	3,00	20,000	00,00
11661/	SERVIÇOS TROCA DO CABO DO CAPO	UNIDADE	2,00	40,000	80,00
116618	SERVIÇOS TROCA DO CATALIZADOR	UNIDADE	2,00	31,000	62,00
116619	SERVICOS TROCA DO CILINDRO DE EMBREAGEM	UNIDADE	2.00	69.000	138.00
110010	CERTIFICAL PROCESS DO CONTRA DE CATAL	UNITEDIDE	2,00	21 000	03.00
110020	SERVIÇOS TROCA DO COXIM DA CAIXA	UNIDADE	3,00	31,000	93,00
116621	SERVIÇOS TROCA DO COXIM DO AMORTECEDOR	UNIDADE	2,00	31,000	62 <b>,</b> 00
116622	SERVIÇOS TROCA DO CUBO DA RODA	UNIDADE	3.00	23,000	69.00
116623	SERVICOS TROCA DO DISCO DE EDETO	IMITDADE	9 00	23 000	207 00
110023	ORDIVIOOS BROOM DO BIERROMENTIARE	OWIDADE	2,00	40 000	4.7,00
116624	SERVIÇOS TROCA DO ELETROVENTILADOR	UNIDADE	3,00	49,000	14/,00
116625	SERVIÇOS TROCA DO ESCAPAMENTO PARCIAL	UNIDADE	2,00	61,000	122,00
116626	SERVICOS TROCA DO FIXO DA CATXA DE MARCHA	UNIDADE	3.00	41,000	123.00
116627	SERVICOS TROCA DO FIXO DO MOTOR	ם עם דוווו	3 00	31 000	93 00
11002/	DERVIÇOS INOCA DO FIAO DO MOTOR	OMIDADE	3,00	02,000	93,00
116628	SERVIÇOS TROCA DO KIT DA BARRA ESTABILIZADORA	UNIDADE	9,00	23,000	207,00
116629	SERVIÇOS TROCA DO KIT DE EMBREAGEM	UNIDADE	2,00	61,000	122,00
116630	SERVICOS TROCA DO KIT DO AMORTECEDOR	UNIDADE	9.00	43.000	387.00
116631	CEDVICOS MDOCA DO LIMITARDOD DE DODERO	INTDADE	2,00	30 000	70 00
110031	SERVIÇOS IROCA DO EIMITADOR DE PORTAS	ONIDADE	∠,∪∪	39,000	/0,00
116632	SERVIÇOS TROCA DO PIVO DE SUSPENSÃO	UNIDADE	3,00	28,000	84,00
116633	SERVIÇOS TROCA DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA DO RADIADOR	UNIDADE	9.00	41,000	369.00
116634	SERVICOS TROCADO ROLAMENTO DE PODA	ם עם דוווו	7 00	31 000	217 00
110004	CENTION TROOPED ROLLING TO DE ROLL	OWIDDE	7,00	00,000	211,00
116635	SERVIÇOS TROCA DO ROLAMENTO DE EMBEAGEM	UNIDADE	2,00	98,000	196,00
116636	SERVIÇOS TROCA DOSOLENÒIDE	UNIDADE	2,00	33,000	66,00
116637	SERVICOS TROCA DO TAMBOR DE FRETO	UNIDADE	7.00	35,000	245.00
116630	CEDITORS BOOK DO BENCOD DE CODDETE DENERDE	IINTDADD	0.00	E1 000	450.00
110038	SERVIÇOS IROCA DO IEMSOR DA CORRETA DENTADA	ONIDADE	9,00	JI,000	439,00
116639	SERVIÇOS TROCA DO TENSOR DA CORREIA DO ALTERNADOR	UNIDADE	3,00	43,000	129,00
116640	SERVIÇOS TROCA REPARO DA BOMBA DE COMBUSTÍVEL	UNIDADE	3,00	41,000	123,00
116641	SERVICOS TROCA DO COXIM TRASEIRO DO CÂMBIO	IINTDADE —	2 00	41.000	82 00
110041	ORDIVIOOS BROOK DA RUSUA DO REZIO COCTANTE	OWIDIDE	2,00	-1,000	140.00
116642	SERVIÇOS TROCA DA BUCHA DO BRAÇO OSCILANTE	UNIDADE	/,00	∠∪,000	140,00
116643	SERVIÇOS TROCA DO REGULADOR DA SAPATA DE FREIO	UNIDADE	7,00	29,000	203,00
116644	SERVICOS TROCA DA COTFA DA CX DA DIRECÃO HIDRÁIDICA	UNIDADE	3.00	34.000	102.00
116645	GEDVITOR MEDICA DA DISCUA DO AMODERCADOR	TIMITONO	7 00	72 000	201 00
110045	SERVIÇOS IROCA DA BUCHA DO AMORTECEDOR	ONIDADE	7,00	43,000	301,00
116646	SERVIÇOS TROCA DO ATUADOR DE EMBREAGEM	UNIDADE	3,00	99,000	297,00
116647	SERVIÇOS TROCA DA BARRRA ESTABILIZADORA	UNIDADE	7.00	35,000	245.00
116640	SERVICOS LAVACEM DO MOTOR	IINI DADE	2 00	50 000	100,00
110048	PEVATÓOS PAAMGEM DO MOTOK	ONIDADE	2,00	50,000	100,00
116649		UNITDADE	7.00	50,000	350,00
	SERVIÇOS REPARO NO AR CONDICIONADO	ONIDIIDE	,, , , ,	,	,
116650	SERVIÇOS REPARO NO AR CONDICIONADO SERVIÇOS RECARGA DE GÁS	UNIDADE	7,00	55,000	385,00
116650 116651	SERVIÇOS REPARO NO AR CONDICIONADO SERVIÇOS RECARGA DE GÁS SERVIÇOS REPARO NO MANGOTE DE AR CONDICIONADO	UNIDADE	7,00 7.00	55,000 55.000	385,00 385,00
116650 116651	SERVIÇOS REFARO NO AR CONDICIONADO SERVIÇOS RECARGA DE GÁS SERVIÇOS REPARO NO MANGOTE DE AR CONDICIONADO	UNIDADE UNIDADE	7,00 7,00	55,000 55,000	385,00 385,00
116650 116651 116854	SERVIÇOS TROCA DO ESCAPAMENTO PARCIAL SERVIÇOS TROCA DO ESCAPAMENTO PARCIAL SERVIÇOS TROCA DO FIXO DA CAIXA DE MARCHA SERVIÇOS TROCA DO FIXO DO MOTOR SERVIÇOS TROCA DO KIT DA BARRA ESTABILIZADORA SERVIÇOS TROCA DO KIT DE EMBREAGEM SERVIÇOS TROCA DO KIT DE EMBREAGEM SERVIÇOS TROCA DO LIMITADOR DE PORTAS SERVIÇOS TROCA DO LIMITADOR DE PORTAS SERVIÇOS TROCA DO PIVO DE SUSPENSÃO SERVIÇOS TROCA DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA DO RADIADOR SERVIÇOS TROCA DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA DO RADIADOR SERVIÇOS TROCA DO ROLAMENTO DE EMBEAGEM SERVIÇOS TROCA DO TOMBOR DE FREIO SERVIÇOS TROCA DO TENSOR DA CORREIA DENTADA SERVIÇOS TROCA DO TENSOR DA CORREIA DO ALTERNADOR SERVIÇOS TROCA DO BUCHA DO BRAÇO OSCILANTE SERVIÇOS TROCA DA BUCHA DO BRAÇO OSCILANTE SERVIÇOS TROCA DA EUCHA DO BRAÇO OSCILANTE SERVIÇOS TROCA DA BUCHA DO BRAÇO SECILANTE SERVIÇOS TROCA DA BUCHA DO ANORTECEDOR SERVIÇOS TROCA DA BUCHA DO ANORTECEDOR SERVIÇOS TROCA DA BUCHA DO AMORTECEDOR SERVIÇOS REPARO NO AR CONDICIONADO SERVIÇOS TROCA DO BICO INJETOR.	UNIDADE UNIDADE UNIDADE	7,00 7,00 3,00	55,000 55,000 41,000	385,00 385,00 123,00

VALOR GLOBAL R\$ 28.131,00





- **4.2.** São partes integrantes deste contrato, como se nele transcritos estivessem, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 024/2021 e seus anexos, bem como a Proposta da **CONTRATADA.**
- **4.3.** O objeto deste contrato será prestado conforme a necessidade da **CONTRATANTE**, mediante ordem de fornecimento.

## CLÁUSULA QUINTA - DO INICIO E PRAZOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E GARANTIA

- **5.1.** O serviço licitado deverá ser realizado/prestado **imediatamente** após o recebimento da ordem de serviço e de acordo com solicitação formal do órgão
- **5.2.** A aceitação dos serviços está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste termo de referência;
- **5.3.** Não será aceito serviço diferente do especificado no Edital e seus Anexo, fora dos prazos mínimos estipulados e de qualidade inferior;
- **5.1.** O recebimento e a aceitação dos serviços estarão condicionados à observância de suas descrições técnicas após avaliação pelo **CONTRATANTE**, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável.
- **5.2.** Não serão aceitos serviços diferentes dos especificados neste Edital e seus Anexos, fora dos prazos mínimos estipulados, de qualidade inferior.
- **5.4.** Caso, durante o prazo de garantia, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos serviços, o **CONTRATANTE**, comunicará o fato, por escrito, ao **CONTRATADO**, sendo de **até 24 (vinte e quatro) horas** o prazo para a correção dos defeitos, **contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.**

# CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

- **6.1.** Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.
- **6.2.** Previamente à **emissão de Nota de Empenho**, à contratação e a cada pagamento, a **CONTRATANTE** deverá realizar consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- **6.3.** A **CONTRATADA** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações da CONTRATANTE, <u>além das contidas no Edital e Termo de Referência:</u>
   7.1.1. Receber os serviços de acordo com o que consta neste instrumento;
  - **7.1.2.** Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.
- 7.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:
   7.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado, emitindo Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente aos bens





contratados;

- **7.2.2.** Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições deste instrumento.
- **7.2.3.** Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta, indicando servidor com competência necessária para proceder ao recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados, acompanhando e fiscalizando a perfeita execução do Contrato.
- **7.2.4.** Proceder ao recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, acompanhando e fiscalizando a perfeita execução do Contrato, através do Fiscal do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. São deveres da CONTRATADA, além das contidas no Edital e Termo de Referência:
- **8.2.** Sem que a isto limite suas garantias, a **CONTRATADA** terá os seguintes direitos: Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento:
  - **8.2.1.** Receber o atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
  - **8.2.2.** Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do Contrato, até para que possa a empresa proceder as correções;
  - **8.2.3.** Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- **8.3.** Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a **CONTRATADA** responsável pelos seguintes itens:
  - **8.3.1.** Cumprir fielmente as obrigações assumidas, utilizando-se de todos os recursos produtos e humanos necessários, na prestação dos serviços licitados no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações, no edital e na proposta de preços apresentada pela empresa.
  - **8.3.2.** Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, apresentando sempre que exigido os comprovantes de:
    - **8.3.2.1.** Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS;
    - **8.3.2.2.** Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;
    - 8.3.2.3. Regularidade Trabalhista;
    - **8.3.2.4.** Cumprimento do disposto no art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);
- **8.4.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração





Pública, nem poderá onerar o objeto deste instrumento, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Salinópolis – Prefeitura Municipal de Salinas.

- **8.5.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega, montagem e instalação dos objetos no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus a **CONTRATANTE**;
- **8.6.** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, ás suas expensas, no total ou em aparte, o objeto deste instrumento em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de materiais empregados, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- **8.7.** Responsabilizar-se pelo fornecimento de todo o serviço e produto empenhado, bem como pelos encargos, transportes, carga, descarga, montagem, taxas, impostos e outras despesas diretas ou indiretas necessárias ao fornecimento e perfeito funcionamento do objeto.
- **8.8.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade participante, durante o prazo do Contrato, credenciando junto ao órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do Contrato;
- **8.9.** Informar a unidade participante de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros:
- **8.10.** Quando por problemas técnicos os prazos citados neste instrumento não puderem ser cumpridos, a licitante vencedora deverá comunicar por escrito ao Órgão ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;
- **8.11.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento, sem prévia e expressa anuência da unidade participante;
- **8.12.** Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, nos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- **8.13.** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços oferecido, fornecendo tudo de acordo com as Especificações Técnicas e recomendações dos fabricantes.
- 8.14. Cumprir as demais obrigações exigidas neste instrumento.

#### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- **9.1.** O objeto desta licitação será recebido por servidor designado ou comissão, na forma do art. 15, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido Termo de Referência, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:
  - a) Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório:
  - b) Definitivamente: no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.
- 9.2. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.





- **9.3.** Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do serviço eventualmente fora de especificação.
  - **9.3.1.** Os serviços entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da **CONTRATADA** serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a **CONTRATADA** a repará-los ou substituí-los (por completo) no prazo máximo de **até 24 (vinte e quatro) horas**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

### CLÁUSULA DECIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1. O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.
- **10.2.** O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta)** dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.
- **10.3.** O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos serviços e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.
- 10.4. Será procedida consulta "On-Line" junto ao SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT e outros sites oficiais, antes de cada pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.
- **10.5.** No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- **10.6.** No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

I = (TX / 100) / 365

 $EM = I \times N \times VP$ 

#### Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual - 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

- **10.7.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **PMS**, em favor da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- **10.8.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA





**11.1.** Caberá ao titular da **CONTRATANTE**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**12.1.** Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:

Funcional Programática: 2.132

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.19

**12.2.** As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO PREÇO

- 13.1. O valor do contrato é de R\$ 28.131,00 (vinte e oito mil, cento e trinta e um reais)
- **13.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO REAJUSTE

- **14.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;
  - **14.1.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- **14.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- **14.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
- **14.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- **14.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- **14.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 14.7. O reajuste será realizado por apostilamento;

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO





- **15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
  - **15.1.1.** A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;
  - **15.1.2.** As supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- **15.2.** A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços, objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis.
- **15.3.** Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**15.1.** A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar a Ata ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	<ol> <li>Impedimento de licitar com o Município de Salinópolis pelo odo de 2 (dois) anos e/ou,</li> <li>Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.</li> </ol>
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	<ul> <li>4. Impedimento de licitar com o Município de Salinópolis pelo período de 1 (um) ano e/ou</li> <li>5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</li> </ul>
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	<b>6.</b> Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Termo de Referência.	<ul> <li>7. Impedimento de licitar com o Município de Salinópolis pelo período de 1 (um) ano e/ou</li> <li>8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item/lote.</li> </ul>
Não mantiver a proposta ou desistir do lance.	<ul> <li>9. Impedimento de licitar com o Município de Salinópolis pelo período de 1 (um) ano e/ou</li> <li>10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.</li> </ul>
Comportar-se de modo inidôneo.	<ul> <li>11. Impedimento de licitar com o Município de Salinópolis pelo período de 2 (dois) anos e/ou</li> <li>12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.</li> </ul>





Fizer declaração falsa.	<ul> <li>13. Impedimento de licitar com o Município de Salinópolis pelo período de 2 (dois) anos e/ou</li> <li>14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.</li> </ul>
Apresentar documentação falsa.	<ul> <li>15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos e/ou</li> <li>16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</li> <li>17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.</li> </ul>
Cometer fraude fiscal.	<ul> <li>18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos e/ou</li> <li>19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</li> <li>20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.</li> </ul>
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	<ul><li>22. Impedimento de licitar com o Município de Salinópolis pelo período de 2 (dois) anos e/ou</li><li>23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.</li></ul>
Inexecução parcial do objeto.	<ul> <li>24. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Salinópolis pelo período de 1 (um) ano e/ou</li> <li>25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.</li> </ul>

- **15.2.** Na hipótese da multa atingir o percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor da prestação dos serviços, o **ÓRGÃO** poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.
- **15.3.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **ÓRGÃO** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.
- **15.4.** A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.
- **15.5.** Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do **ÓRGÃO** que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.
- **15.6.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **ÓRGÃO**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 15.1**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- **16.1.** A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.
  - **16.1.1.** Para os propósitos deste caput definem-se as **sequintes práticas**:





- **I. "prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato:
- **III. "prática conluiada":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV. "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

### V. "prática obstrutiva":

- (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;
- (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros a promover inspeção.
- **16.2.** Considerando os propósitos acima elencados, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que a Administração Pública do Brasil possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DA RESCISÃO

**17.1.** Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo primeiro** - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo segundo** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo terceiro -** Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da a execução do Contrato até a data da rescisão.

**Parágrafo quarto** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste Instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

**18.1.** A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA VIGÊNCIA

**19.1.** A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato.





# CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO

**20.1.** O presente Contrato deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO**, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6°, inciso VII da Resolução nº 11.535/2014-TCM.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

**21.1** As partes elegem o foro da Justiça do Município de Salinópolis no Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

SALINÓPOLIS - PA, em 01 de Setembro de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CNPJ(MF) 24.536.271/0001-24 CONTRATANTE

COMAAP - COMERCIO DE PEÇAS & SERVIÇOS DE VEÍCULOS LTDA. CNPJ 05.871.542/0001-53 CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:				
1. NOME: RG: CPF:				
2. NOME: RG: CPF:				